

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE NS: 439/92
INTERESSADO : Faculdade de Direito de São Bernardo do
Campo ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de
1992 RELATOR : Cons9 Benedito Olegário Resende N.de Sá
PARECER CEE NQ 674/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1. HISTÓRICO

O(A) Diretor(a) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1992 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE n# 26/77.

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 4171 candidatos para 360 vagas e foram efetuadas 360 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Período	Vagas oferecidas	Vagas preenchidas
Direito	diurno	120	120
Direito	noturno	240	240
Total		360	360

Dos inscritis e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1992 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 20 de maio de 1992

a) Cons^o Benedito Olegário Resende N. de Sá
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/06/92.

a.) Cons^o Antônio Carbonari Netto

Vice - Presidente no Exercício da Presidência da CETG